



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 390

DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

"Altera a redação da Lei nº 376 de 30 de Dezembro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração a Lei Nº 376, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 376, de 30 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

I - DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

O Conselho Municipal terá a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Representante da Câmara Municipal.

II- DE ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

2.1 - Dos Usuários:

- a) 01 (um) Representante dos Sindicatos;
- b) 01 (um) Representante das Associações;
- c) 01 (um) Representante das Igrejas.

2.2 - 01 (um) Representante de serviços e organizações de Assistência de âmbito municipal.

2.3 - 01 (um) Representante de profissionais da área.

Art. 2º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos de regionalização.

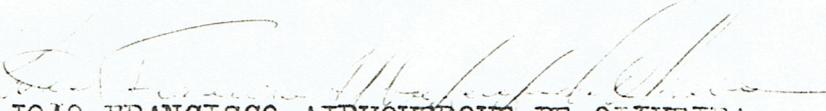


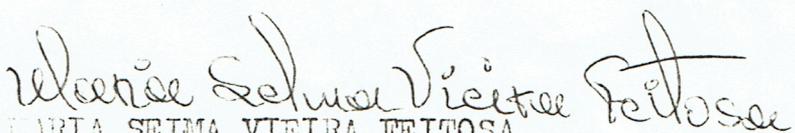
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, em 03 de Outubro de 1.997.


JOAO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA SEIMA VIEIRA FEITOSA
SECRETÁRIA.